PROJETO DE LEI Nº 65 /2025

Cria o Fundo Municipal do Esporte, dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte, altera a Lei Municipal nº 1.988, de 09 de julho de 2009 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte de Carmo do Paranaíba - FUMEC, de natureza contábil e financeira.
Parágrafo único. O Fundo Municipal de Esporte tem como finalidade atuar como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados com o objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte, que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes do planejamento anual de ações para a Divisão de Esporte, em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 2º O Fundo Municipal do Esporte tem como finalidade apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de Esporte, de iniciativa do Poder Público Municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte será a gestora do Fundo Municipal, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte de Carmo do Paranaíba:
I – receitas orçamentárias a ele destinado;
II – créditos especiais ou suplementares a ele destinado;
III – multas, correção monctária e juros, em decorrência de suas operações;
IV – doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da legislação vigente;
V – doações de pessoas física e/ou jurídica, nos termos da legislação vigente;
VI – todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso dos espaços esportivos municipais, a título oneroso;
VII – receitas patrimoniais e operacionais realizadas com recursos do Fundo;
VIII – receitas provenientes de acordos, contratos, consórcios, convênios e outros instrumentos legais, pactuados com entidades nacionais ou internacionais, inclusive não governamentais, destinadas à execução de políticas públicas voltadas ao esporte;
IX – arrecadação referente a inscrições em eventos esportivos promovidos e/ou chancelados pelo Poder Público;

X – receitas auferidas pela cessão de espaços publicitários nas unidades de administração direta da Divisão de Esporte – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
XI – valores provenientes de incentivos fiscais, em nível nacional, estadual e municipal, estabelecidos por leis específicas;
XII – recursos de emendas parlamentares;
XIII – quaisquer outros recursos destinados especificamente à área esportiva ou ao Fundo.
Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 5º Os recursos do FUMEC serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte no Município de Carmo do Paranaiba e serão distribuídos proporcionalmente sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:
I - 20% (quarenta por cento) do valor arrecadado serão destinados ao esporte educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;
II - 20% (quarenta por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes não profissionais, representantes do Município em competições esportivas;
III - 60% (vinte por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais e de qualificação para os profissionais da área de educação física e esporte.
§ 1° Os recursos do FUMEC poderão ser aplicados em projetos de construção, ampliação, recuperação ou conservação de bens imóveis, de implementos esportivos públicos e de despesas de capital.
§ 2° O Conselho Municipal de Esporte de Carmo do Paranaíba poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela linha de onde o recurso será retirado.

Art. 6º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que os encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte de acordo com o edital específico.
§ 1° A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer publicará edital, anualmente, no segundo semestre do ano anterior, que preveja pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias entre o seu lançamento e o prazo final para protocolo de projetos solicitando pleitos ao FUMEC.
§ 2° Cabe ao Conselho Municipal de Esporte estabelecer em seu Regimento Interno critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos e na forma preconizada nesta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.
§ 3° A responsabilidade pelo projeto deve ser de pessoa jurídica sem fins lucrativos e/ou física,

a qual deverá comprovar seu domicílio no Município de Carmo do Paranaíba há pelo menos 02 (dois) anos.
§ 4° A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer orientará as entidades interessadas em participar dos projetos de sua alçada.

Art. 7° O projeto esportivo deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento parcial após a prestação de contas de cada etapa.
§ 1° Além das sanções penais cabíveis, o beneficiado que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções cíveis e administrativas previstas em lei, inscrição em Dívida Ativa da Fazenda Municipal e exclusão de qualquer projeto pelo FUMEC, por um período de 02 (dois) anos após o cumprimento destas obrigações.
§ 2° Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas do Município de Carmo do Paranaíba e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 8° O FUMEC terá autonomia administrativa, financeira e contábil na gestão de seus objetivos, conforme previsto nos arts. 71 a 74 da da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Parágrafo único. O Fundo terá por obrigação apresentar relatórios semestrais e anuais de suas atividades financeiras à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e ao Conselho Municipal de Esporte, sem prejuízo de sua submissão institucional aos controles interno e externo.

Art. 9° Os recursos do FUMEC serão destinados aos projetos de esporte aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e referendados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
§ 1° Os recursos financeiros do FUMEc serão depositados e movimentados em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, os quais serão geridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e pelo Município Carmo do Paranaíba.
§ 2° O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUMEC.

Art. 10° Caberá ao(a) secretário(a) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ordenar os empenhos e pagamentos das despesas do FUMEC.

Art. 11. O Fundo Municipal de Esporte será administrado e gerido pelo(a) secretário(a) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no que tange a sua coordenação e execução.
§ 1° Todos os atos, atividades e projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esporte deverão ser submetidos à fiscalização, deliberação e aprovação pelo Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei Municipal n° 1.988, de 09 de julho de 2009.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá proporcionar ao Conselho Municipal de Esporte os meios necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 12. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Esporte:
I - representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
II - prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
IV - autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
V - movimentar as contas bancárias do Fundo.
Parágrafo único. Constituem obrigações do Gestor do Fundo Municipal de Esporte:
a) dar publicidade às ações e controles do Fundo;
b) prestar contas ao Conselho Municipal de Esporte, sempre que solicitado.

Art. 13. As despesas para atender a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. Ante a inexistência de rubrica orçamentária própria para fazer face com as despesas de execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos adicionais, suplementares e especiais, observados os limites legais.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 04 de agosto de 2025.

Lucas da Silva Mendes
Prefeito
CPF 093.719.696-17

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito de Carmo do Paranaíba/MG

Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 65/2025, de 04 de agosto de 2025, que "**Cria o Fundo Municipal do Esporte, dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte, altera a Lei Municipal nº 1.988, de 09 de julho de 2009 e dá outras providências".**

Carmo do Paranaíba/MG, 01 de agosto de 2025.

Nobres Vereadores(as),

Cumpre-nos submeter à apreciação desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata da criação de um **Fundo Municipal Esportivo** que visa atender à crescente demanda por investimentos estruturados e contínuos no desenvolvimento do esporte em suas mais diversas modalidades, abrangendo desde o esporte educacional e de base até o alto rendimento e o paradesporto.

O esporte é reconhecido como ferramenta fundamental para a promoção da saúde, inclusão social, cidadania, disciplina, além de contribuir para a formação de crianças, jovens e adultos, prevenindo situações de vulnerabilidade social e fortalecendo vínculos comunitários.

Contudo, para que tais benefícios sejam alcançados de forma efetiva e sustentável, é necessário garantir recursos financeiros permanentes e específicos para o setor. E atualmente, a ausência de um fundo específico dificulta a captação e a gestão de recursos voltados exclusivamente para as políticas públicas esportivas. A criação do Fundo Esportivo permitirá a organização das receitas destinadas ao esporte de forma clara e transparente, viabilizar a captação de recursos públicos e privados, convênios, parcerias e patrocínio, proporcionar autonomia financeira para projetos esportivos municipais, estaduais ou federais e facilitar o planejamento de ações e investimentos de médio e longo prazo.

Portanto, a criação do Fundo Municipal Esportivo representa uma medida estratégica e necessária para fortalecer as políticas públicas esportivas e garantir que o esporte cumpra seu papel como instrumento de desenvolvimento social, educacional e de saúde, de forma contínua, estruturada e transparente.

Além disso, mister se faz também a alteração na estrutura e competência do Conselho Municipal do Esporte, considerando que as aplicações de recursos vinculados deverão ser submetidos à fiscalização, deliberação e aprovação pelo conselho competente,

criado pela Lei Municipal nº 1.988, de 09 de julho de 2009, o que também é tema tratado no presente projeto de lei ordinária municipal.

Certos de podermos contar com o apoio desta Egrégia Casa, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria em questão, com a máxima urgência.

Atenciosamente,

Lucas da Silva Mendes
Prefeito
CPF: 065.719.696-17

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal